

RESOLUÇÃO Nº 20/2013/CS

Florianópolis, 20 de junho de 2013.

A PRESIDENTE do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011 e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a necessidade de regulamentar no âmbito desta instituição a normatização das atividades de extensão;

Considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008;

Considerando a decisão do Conselho Superior na reunião ordinária realizada no dia 19 de junho de 2013.

RESOLVE:

I - Aprovar a regulamentação das atividades de extensão do Instituto Federal de Santa Catarina, conforme documento anexo.

II – Revogar a Deliberação 017/2010/CEPE, a Resolução 011/2006/CD e as demais disposições em contrário.

Publique-se e

Cumpra-se.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER
Presidente do Conselho Superior do IFSC

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º A extensão é um processo educativo, cultural e científico que, articulada de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, viabiliza a relação entre o IFSC e a sociedade.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem ter relação com a comunidade externa do IFSC.

Art. 2º A extensão compreende um conjunto de atividades em que o IFSC promove a articulação entre os saberes (acadêmico, científico e tecnológico) e a realidade socioeconômica e cultural da região onde está inserido.

Parágrafo único. A extensão deve beneficiar a consolidação e o fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

Art. 3º As atividades de extensão terão como princípios:

I - impacto e transformação social por meio de ações entre o IFSC e a sociedade proporcionando o desenvolvimento regional;

II - impacto na formação do estudante envolvido no projeto visando ampliar as experiências discentes em termos teóricos, metodológicos, tecnológicos, culturais e de cidadania;

III - indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão garantindo o processo formativo e a transferência de conhecimento e tecnologia para a sociedade;

IV - interação dialógica com diferentes segmentos da sociedade para promoção da troca de saberes e o desenvolvimento de ações mutuas;

V - interdisciplinaridade no atendimento a demandas formativas e sociais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º As atividades de extensão têm como objetivo desenvolver ações de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional, científica e tecnológica, em articulação com o mundo

do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos visando:

I - contribuir para o desenvolvimento da sociedade constituindo um vínculo que estabeleça troca de saberes, conhecimentos e experiências;

II - buscar interação sistematizada com a comunidade por meio da participação de servidores e discentes em ações integradas com instituições públicas e privadas, e com as entidades da sociedade civil;

III - integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, seus interesses e necessidades, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem os saberes;

IV - incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social, cultural, ambiental e política, formando profissionais cidadãos;

V - participar de projetos que objetivem o desenvolvimento regional sustentável em todas as suas dimensões;

VI - articular políticas públicas que oportunizem o acesso à educação profissional estabelecendo mecanismos de inclusão;

VII - articular com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) parcerias com a sociedade para a concretização de projetos de extensão com natureza de inovação tecnológica;

VIII - realizar ações que promovam o desenvolvimento tecnológico e social.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 5º Constituem-se atividades de extensão:

I - desenvolvimento tecnológico: atividades de transferência de tecnologia oriundas do ensino e da pesquisa;

II - serviços tecnológicos: atividades esporádicas de consultoria, assessoria (parecerista externo em projetos e artigos, membro de conselho editorial externo, parecer para órgão de fomento e laudos técnicos com agregado tecnológico para o mundo produtivo), atendimento a visitante em espaços de cultura, ciência, esportes ou similares e atividades presenciais para órgãos de fomento, organizações não governamentais, Ministérios, Secretarias e similares;

III - atividades de interesse técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural favorecendo a interação com a comunidade externa, como: atividades de difusão cultural, campeonato,

ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto, conclave, conferência, congresso, conselho, debate, encontro, espetáculo, exibição pública, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital, semana de estudos, seminário, simpósio, torneio, participação em bancas externas, orientação de monografias, dissertações e teses em instituições parceiras;

IV - atividades sociais: projetos que agregam um conjunto de ações, técnicas e metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representam soluções para inclusão social, geração de oportunidades e melhoria das condições de vida;

V - fomento ao estágio e emprego: compreende ações que visem à inserção dos alunos do IFSC no mundo do trabalho, por meio da divulgação das potencialidades acadêmicas, bem como a captação das necessidades, das demandas e da prospecção de oportunidades de estágio/emprego do setor produtivo;

VI - curso de formação profissional: ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, de oferta não regular, focada na qualificação profissional em um determinado eixo tecnológico, com carga horária, ementa e critérios de avaliação definidos, na modalidade presencial, semipresencial ou à distância;

VII - participação em cursos de instituições parceiras: cursos esporádicos ministrados em instituições parceiras do IFSC, firmadas por meio de instrumento legal, que não caracterize periodicidade e frequência de execução na mesma instituição parceira;

VIII - cursos livres: ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, de oferta não regular, que vise a aquisição de conhecimentos gerais, sem vínculo direto com a formação profissional, com carga horária, ementa e critérios de avaliação definidos, na modalidade presencial, semipresencial ou à distância;

IX - atividades culturais, artísticas, físicas e esportivas: projetos referentes ao desenvolvimento de atividades educacionais de cultura, arte e atividades físicas e esportivas;

X - visitas técnicas: interação das áreas educacionais da instituição com o mundo do trabalho, com o objetivo de verificar *in loco* o ambiente de trabalho, o processo produtivo e de gestão das empresas e instituições;

XI - produção e publicação: elaboração de produtos acadêmicos, tais como livros, apostilas, cartilhas, vídeos, filmes, softwares, CDs e outros, preferencialmente articuladas com a Coordenadoria de Publicações do IFSC;

XII - fomento de emprego e renda: defesa, proteção, promoção e apoio a oportunidades de trabalho, emprego e renda para empreendedores, proprietários rurais, formas cooperadas/associadas de

produção, empreendimentos produtivos solidários, economia solidária e agricultura familiar, empresa júnior, pré incubadoras, ações empreendedoras com foco na criação de empregos e negócios estimulando à pró-atividade em articulação com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), dentre outros.

§1º As atividades de extensão previstas no artigo 5º quando realizadas com contrapartida de parceiros externos, devem ter suas parcerias formalizadas e oficializadas, por meio de contratos, convênios, acordos de cooperação técnica ou outra forma legal cabível, na Diretoria de Extensão do IFSC vinculada a Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas - PROEX.

§2º Todos os cursos devem seguir os trâmites específicos desta atividade, conforme a legislação em vigor e as normas institucionais. Os cursos de extensão podem ter editais de oferta restrita quando vinculados a uma parceria, convênio ou acordo de cooperação técnica, oficializados e registrados na PROEX.

§3º Projetos com características de inovação tecnológica devem, obrigatoriamente, ser submetidos aos trâmites do NIT.

§4º Os projetos devem ter o envolvimento da comunidade externa e priorizar a inclusão de alunos.

Art. 6º As atividades de extensão serão distribuídas dentro das áreas temáticas instituídas pela Política Nacional de Extensão conforme Anexo I.

Art. 7º Para fins de sua institucionalização, todas as atividades de extensão deverão ser aprovadas e registradas na PROEX de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

CAPÍTULO IV DOS NÍVEIS DE EXTENSÃO

Art. 8º Toda atividade de extensão será desenvolvida em um dos seguintes níveis:

I – ação é a menor unidade de classificação da extensão. Pode ser realizada isoladamente ou estar vinculada a um projeto, curso ou programa de extensão;

II – projeto é o conjunto de ações desenvolvidas em um período limitado de tempo com objetivos gerais e específicos bem definidos, de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico e que podem ser realizados isoladamente ou estarem vinculados a programa de extensão;

III – programa é o conjunto de projetos e/ou atividades de extensão voltados a um objetivo comum, integrado a atividades de ensino e pesquisa, com caráter institucional, com diretrizes claras, interdisciplinaridade e executados em médio e longo prazo.

Parágrafo único. Todas estas formas ou práticas de extensão deverão ser formalizadas, para fins de seu planejamento e documentação, sob a designação de proposta (ação, projeto ou programa), contendo os elementos indicados no art. 19.

CAPÍTULO V DA PROPOSIÇÃO

Art. 9º Aos servidores do IFSC, independentemente do regime de trabalho, é incentivada a participação nas atividades de extensão definidas no artigo 5º desta Resolução.

Art. 10. Para o exercício de atividades de extensão a composição da carga horária obedecerá à regulamentação da distribuição de carga horária, conforme resolução vigente do IFSC.

Parágrafo único. A participação de servidores nas atividades de extensão deve constar nos planos e relatórios departamentais ou coordenadorias de curso do câmpus proponente.

Art. 11. As atividades de extensão poderão originar-se a partir de iniciativas do IFSC, compreendendo docentes e/ou técnico-administrativos do IFSC e discentes regularmente matriculados ou por solicitação da comunidade, do setor produtivo e das instituições governamentais.

§1º As atividades de extensão podem ser propostas de forma individual ou coletiva pela comunidade acadêmica, realizadas com envolvimento de parceiros internos e/ou externos.

§2º Ao menos um membro da equipe que compõe a atividade de extensão deve pertencer ao quadro permanente do IFSC.

§3º A função de docente No caso de cursos caberá exclusivamente a docentes ativos e docentes colaboradores convidados do IFSC. Outros executores poderão ser considerados instrutores autorizados a ministrar cursos, mediante análise dos respectivos currículos por parte Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 12. A proposta de realização de atividades de extensão deverá ser apresentada pelo coordenador do projeto, em formulário próprio, para análise e aprovação da Coordenação de Extensão e

Relações Externas (CERE) do câmpus ou equivalente, Chefia do Departamento de Ensino Pesquisa e Extensão (DEPE) ou equivalente e Direção Geral do câmpus.

Art. 13. Todas as atividades de extensão deverão ser registradas na Diretoria de Extensão da PROEX do IFSC e na Coordenadoria de Extensão e Relações Externas do câmpus ou equivalente, no qual o servidor está lotado por meio de instrumento institucional próprio vigente.

§1º A oficialização das atividades de extensão ocorrerá mediante aprovação da atividade específica nas diferentes instâncias cabíveis de acordo com as normas institucionais.

§2º A carga horária alocada para as atividades de extensão a que se refere o *caput* deste artigo deverá observar o limite previsto na resolução vigente.

Art. 14. Caberá ao proponente encaminhar os projetos de extensão com projeto pedagógico de cursos vinculados para a aprovação no CEPE e projetos de extensão para o comitê de ética quando envolvam experimentação com seres humanos ou com animais ou que utilizem técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados.

Art. 15. Os programas e projetos de extensão, com envolvimento de parceiros externos, que demandem contrapartida entre as Instituições para a sua execução, devem ser amparados por instrumento jurídico cabível (termo de cooperação técnica, convênio, contrato ou outro instrumento legal).

§1º Os instrumentos jurídicos necessários à execução do projeto devem ser oficializados na PROEX do IFSC.

§2º Os programas e projetos de extensão poderá ser iniciado somente após a assinatura do instrumento jurídico pelas instituições parceiras.

Art. 16. A regulamentação para aprovação e acompanhamento das propostas de atividades (ação, projeto ou programa) de extensão será estabelecida em instrução normativa aprovada pelo Colegiado de Ensino Pesquisa e Extensão do IFSC.

Art. 17. Os programas e projetos de extensão deverão ter um coordenador, servidor do quadro permanente do IFSC, que será o responsável pela apresentação do projeto e sua execução, avaliação e prestação de contas.

Art. 18. O discente deverá ter seu seguro regularizado para iniciar as atividades previstas.

CAPÍTULO VI

DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES DO IFSC

Art. 19. A participação dos servidores do IFSC em atividades de extensão conforme dispõe o artigo 5º desta resolução se dará com ou sem remuneração.

Art. 20. A remuneração citada no artigo 19 será realizada por intermédio de bolsa de extensão ou por retribuição pecuniária por prestação de serviço.

Art. 21. O pagamento de bolsa de extensão se dará somente para atividades inerentes ao processo ensino-pesquisa-extensão, apoiadas por órgão de fomento e/ou de acordo com as políticas e diretrizes institucionais que tenham sido aprovadas e registradas nas instâncias cabíveis.

Art. 22. A remuneração por prestação de serviço, não poderá ser paga na forma de bolsa e deverá seguir a resolução vigente.

Parágrafo único. Prestação de serviço são as atividades de extensão identificadas pela transferência à comunidade de conhecimento gerado e reproduzido no IFSC e que representem ganho financeiro direto ao agente fomentador.

Art. 23. O valor de referência para composição do limite máximo da remuneração paga por meio de bolsas de extensão do IFSC e/ou por prestação de serviço aos servidores do IFSC será o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, conforme disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 24. As atividades de extensão podem ser desenvolvidas em parceria com ou sem contrapartida do parceiro externo.

§ 1º As receitas, destinadas ao IFSC, advindas de Projetos Interinstitucionais integrarão o orçamento da instituição.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os projetos com captação de recursos junto a órgãos governamentais de fomento, cujo instrumento de formalização da parceria preveja a realização da sua gestão pelo próprio coordenador.

Art. 25. A captação de recursos financeiros para a viabilização dos projetos será de responsabilidade do proponente do projeto.

Art. 26. Os programas e projetos, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pelo próprio IFSC, por meio da Pró-Reitoria de Administração, por Fundação de Apoio, devidamente credenciada ao IFSC, ou por instituição parceira mediante celebração de instrumento jurídico específico.

§ 1º A gestão financeira dos projetos de extensão por uma Fundação de Apoio ou instituição parceira observará a resolução interna das fundações e a legislação aplicável à espécie e os termos de convênios ou contratos específicos celebrados com o IFSC.

§ 2º A Fundação de Apoio ou instituição parceira deverá, ao final do projeto, apresentar relatório financeiro à Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas, mediante o preenchimento do campo específico para tal fim constante em formulário específico.

Art. 27. Os projetos com captação de recursos financeiros deverão prever o recolhimento, sobre o montante total dos recursos financeiros destinados ao IFSC, dos seguintes valores.

I – 5% (cinco por cento), destinado ao Campus do IFSC ao qual o projeto está vinculado;

II – 2% (dois por cento) destinados a atividades de incentivo à extensão no IFSC, gerenciados pela Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas do IFSC.

§ 1º Para o projeto que envolva mais de um câmpus, departamento acadêmico ou equivalente ou órgão suplementar, a elaboração do orçamento deverá prever a participação proporcional de todos, sobre a qual incidirá o percentual de recolhimento previsto nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Para os projetos que envolvam a captação de recursos em órgãos de fomento, o recolhimento previsto no *caput* deste artigo pode não se aplicar, desde que esteja prevista a não incidência nos respectivos instrumentos de parceria.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DOS DISCENTES DO IFSC

Art. 28. O envolvimento de alunos como executores ou colaboradores em atividades de extensão é fator de importância para o fortalecimento da indissociabilidade de ensino-extensão.

§ 1º As atividades de extensão desenvolvidas por discentes devem, prioritariamente, estar vinculadas aos eixos temáticos dos cursos aos quais estão matriculados ou que incentivem a promoção e desenvolvimento científico, cultural e esportivo, sempre com envolvimento de no mínimo um servidor do IFSC.

§ 2º O desenvolvimento das atividades de extensão por discentes do IFSC não poderá prejudicar as atividades de ensino.

§ 3º Os discentes regularmente matriculados participantes das atividades de extensão poderão usufruir de bolsa de extensão.

§ 4º Os discentes deverão possuir seguro de acidentes pessoais durante o período de vigência da atividade.

§ 5º Os discentes deverão firmar termo de compromisso ou de voluntariado.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos na presente Resolução serão submetidos ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 30. Os trâmites internos para aprovação e acompanhamento das atividades de extensão estarão previstos em instrução normativa expedida pelo CEPE

Art. 31. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação

Art. 32. Revogam-se as demais disposições em contrário.

ANEXO I

ÁREAS TEMÁTICAS DA EXTENSÃO

1- Comunicação: comunicação social, mídia comunitária, comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educacional; televisão universitária; rádio universitária; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

2- Cultura: desenvolvimento de cultura; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas, artes gráficas, fotografia, cinema e vídeo, música e dança; produção teatral e circense; capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural.

3- Direitos humanos: assistência jurídica; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de grupos sociais; organizações populares; questão agrária.

4- Educação: educação básica; educação e cidadania; educação a distância; educação continuada; educação de jovens e adultos, especial e infantil; ensino fundamental, médio, técnico e profissional; incentivo à leitura; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

5- Meio ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos do meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação ambiental, gestão de recursos naturais, sistemas integrados para bacias regionais.

6- Saúde: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher, à criança, à saúde de adultos, à terceira idade, ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho, esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas.

7- Tecnologia: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; pólos tecnológicos; capacitação e qualificação de recursos humanos e de

gestores de políticas públicas de ciência e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de propriedade e patentes.

8- Trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.